



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 001/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022

A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, inscrita no CNPJ sob o nº 66.233.008/0001-06, com edifício-sede localizado na Rua Arão Corrêa, 85, Centro, São João do Manhuaçu/MG, neste instrumento representado pela sua Presidente, Sra. Lucilene Ornelas da Silva Santos, brasileira, casada, portadora do CPF nº 921.484.258-68 e da Carteira de Identidade nº M6.855.067 SSP/MG, residente e domiciliado em São João do Manhuaçu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, em especial a Lei Federal 10.520/02, e a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e a empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 3035, cidade de Belo Horizonte MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 71.000.731/0001-85, neste ato designada CONTRATADA, por seu representante, Uagner Luis Cordeiro, brasileiro, casado, programador de sistemas, portador da carteira de identidade M-2.589.650 SSP/MG, inscrito no CPF nº 487.529.836-68, residente na Av. Cristiano Guimarães, nº 2176, apto 301, Bairro Planalto, ajustam e celebram o presente CONTRATO, sujeitando-se à lei 8.666/93, ao edital de licitação Pregão Presencial 001/2022, e seus anexos, a proposta comercial da CONTRATADA, bem como demais legislações pertinentes e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, CONVERSÕES DAS BASES DE DADOS DOS SETORES DE TESOUREARIA, CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO, RECURSOS HUMANOS (INCLUINDO FOLHA DE PAGAMENTO), CONTROLE INTERNO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA-LAI, COMPRAS E LICITAÇÕES (COM PREGÃO PRESENCIAL) OBRAS E EDITAIS, CONTROLE DE LEIS E ATOS NORMATIVOS, CONTROLE DE FROTAS, CONTROLE PATRIMONIAL, ALMOXARIFADO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA REMOTA.

RUA ARTUR ARÃO CORRÊA, 85 – CENTRO – TELEFONE:(33) 3377-1148 – TELEFAX: (33) 3377-1619

CEP: 36918-000 – SÃO JOÃO DO MANHUAÇU – ESTADO DE MINAS GERAIS – E-MAIL:

administrativo@camarasjmanhuacu.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - PRAZO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços especificados na cláusula segunda conforme determinação do Presidente da Câmara, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

2.2 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 dias para realizar o treinamento dos funcionários na sede da Câmara e proceder à transferência dos dados para o sistema.

2.3 – O prazo de vigência do contrato é de 12 meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma da lei, podendo ser atualizados anualmente pelo INPC.

3 - PREÇOS

3.1 - O preço para o fornecimento do objeto, são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor de R\$ 26.960,00 (vinte e seis mil novecentos e sessenta reais) por mês. Conforme Planilha abaixo:

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO/SISTEMAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Mês	12	Contabilidade, Orçamento, Tesouraria	R\$640,00	R\$7.680,00
2	Mês	12	Recursos humanos / Folha de Pagamento	R\$400,00	R\$4.800,00
3	Mês	12	Compras, Licitações (incluindo Pregão Presencial), Obras e E	R\$320,00	R\$3.840,00
4	Mês	12	Controle de Almoxarifado	R\$80,00	R\$960,00
5	Mês	12	Controle de Patrimônio	R\$160,00	R\$1.920,00
6	Mês	12	Controle Interno	R\$80,00	R\$960,00
7	Mês	12	Modulo E-social	R\$360,00	R\$4.320,00
8	Mês	12	Controle de Leis e Atos normativos	R\$40,00	R\$480,00
9	Mês	12	Portal da Transparência - LAI	R\$160,00	R\$1.920,00
10	Serv.	1	Serviço de Conversão / Implantação / Treinamento	R\$80,00	R\$80,00
TOTAL GERAL				R\$2.240,00	R\$26.960,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

4 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A Secretaria da Câmara Municipal será a Unidade Administrativa encarregada de fiscalizar o contrato.

4.2 – Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade, o agente fiscalizador dará ciência do sucedido à CONTRATADA, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do fornecimento ora contratado, caso o mesmo se afaste das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

5 - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e acompanhada das Certidões pertinentes.

5.2 - A licitante vencedora fornecerá à Câmara Municipal, tempestivamente, o número da conta bancária para efetivação do pagamento.

5.3 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

5.4 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.5 – A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6 - Ocorrendo a hipótese de atraso no pagamento, sobre o valor do mesmo incidirá multa de 2% (dois por cento), bem como juros de mora á razão de 1% (hum por cento) ao mês.

6 - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

7 - RESPONSABILIDADE

7.1 - A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela realização do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.2 - A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para o fornecimento objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

8 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente sob nº: 010101 01031 0001 2.005 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Ficha 22.

9 – PENALIDADES

9.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II – multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia corrido de atraso na entrega do objeto licitado, incidente sobre o valor da NAF, durante os 30 (trinta) primeiros dias e em dobro para cada dia subseqüente;

b) de 2% (dois por cento) do valor total da NAF por infração a qualquer cláusula do presente, aplicada em dobro na reincidência, e sem prejuízo da aplicada no inciso anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da NAF, no caso de recusa injustificável da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

10 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA

São obrigações da Contratada as previstas no Edital e seus anexos, e ainda:

- a) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante;
- b) fornecer toda a sua documentação fiscal dos serviços;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos produtos a si adjudicados;
- d) cumprir, durante toda a execução do objeto licitado, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- f) responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

g) realizar toda a migração de dados conforme indicado pela Diretoria da Câmara;

II - Do CONTRATANTE

a) comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na prestação de serviço, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

b) fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**;

c) assegurar ao pessoal da **CONTRATADA** livre acesso às instalações para a entrega do objeto licitado;

d) efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato.

11 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II – Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

12 – RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste contrato, todos os elencados nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo a parte interessada comunicar à outra a sua intenção com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

13 - LEGISLAÇÃO

O presente instrumento de contrato é regido pelas normas ditadas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações nela introduzidas e outras normas de direito civil e administrativo aplicáveis, subsidiariamente à espécie.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, no direito de recusar o objeto que não atender às especificações deste edital, ou que sejam considerados inadequados pela mesma.

14.2 - Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Manhuaçu, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Manhuaçu, 18 de janeiro de 2022.

Lucilene Ornelas da Silva Santos
CPF nº 921.484.258-68
Presidente da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu /MG
CONTRATANTE

MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CNPJ n.º 71.000.731/0001-85
Uagner Luis Cordeiro
CPF nº 487.529.836-68
CONTRATADO:

TESTEMUNHAS: